

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/09187-2

Vencimento em 10 de maio de 2023
R\$460.049,17

A 10 de maio de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, localizada em RUA CORONEL JOSE DULCE, 234, CENTRO, CEP: 78.210-056, e-mail: AGE0184@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$460.049,17 (quatrocentos e sessenta mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - CORTE - CRIA/RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel

FAZENDA NOVO HORIZONTE, matrícula 23.991, situado no distrito de ZONA RURAL, município de CACERES-MT, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY e JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR;

no período de 05/2022 a 05/2023 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ACEIRAMENTO-----	R\$	8.216,25
ADUBACAO QUIMICA DE MANUTENCAO-----	R\$	37.503,71
ANTIMICROBIANOS-----	R\$	1.046,67
ANTIPARASITARIOS-----	R\$	7.018,51
ASSISTENCIA VETERINARIA-----	R\$	20.135,91
COMBUSTIVEL-----	R\$	29.155,75
CONCENTRADO / RACAO-----	R\$	45.044,95
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----	R\$	684,68
FERTILIZANTE QUIMICO-----	R\$	90.569,71
HERBICIDA-----	R\$	6.182,37
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA-----	R\$	2.370,97
MANEJO DAS MATRIZES-----	R\$	11.365,81
MANEJO DOS BEZERROS-----	R\$	6.162,18
MANUTENCAO DE CERCAS-----	R\$	7.065,97
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIP-----	R\$	19.021,32
MANUTENCAO DE PASTAGENS-----	R\$	8.413,44

- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

OUTROS INSUMOS-----R\$	10.415,07
PREPARO E FORNECIMENTO DA RACAO-----R\$	10.818,06
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	17.465,40
SUPLEMENTO MINERAL-----R\$	111.464,05
VACINACAO-----R\$	2.054,06
VACINAS-----R\$	7.874,33

T O T A L-----R\$	460.049,17
-------------------	------------

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 16/05/2022, R\$460.049,17 (quatrocentos e sessenta mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos não controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. - continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 16,4 (dezesseis inteiros e quatro decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$2.300,24 (dois mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC,
- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigó-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 10/05/2023, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S)

- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

COBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQUENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

"SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, de minha

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

propriedade, a saber:

- 052 matrizes bovinas PARA PRODUÇÃO DE CRIAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 48 meses, cor da pelagem BRANCA, valor total de.....R\$226.200,00.

Ditos bens ja se acham apenhados em 1º grau em favor do do BANCO DO BRASIL S.A. conforme R. 23.878 - LIVRO 3. P 01, lavrado em 04/04/2.017, no Cartorio de 1º Oficio de Caceres-MT.

- 075 matrizes bovinas PARA PRODUÇÃO DE CRIAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 48 meses, cor da pelagem BRANCA, valor total de.....R\$326.250,00.

Ditos bens ja se acham apenhados em 1º grau em favor do do BANCO DO BRASIL S.A. conforme R. 23.326 - LIVRO 3. P 01, lavrado em 08/06/2.016, no Cartorio de 1º Oficio de Caceres-MT.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

Em penhor rural de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, de propriedade do financiado, a saber:

-196 VACAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 70,00%, cor predominante BRANCA, idade media 48 meses, no valor de R\$ 852.600,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVO HORIZONTE, matricula nr. 23.991, situado no distrito/bairro
- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

de ZONA RURAL, municipio de CACERES(MT), comarca de CACERES, MATO GROSSO, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY e JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, conforme CONTRATO DE COMODATO e aditivos, anexos, de 19/10/2018,19/06/2019, registrado registrados no 2º Serviço Notarial e Registral de Caceres - -MT.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

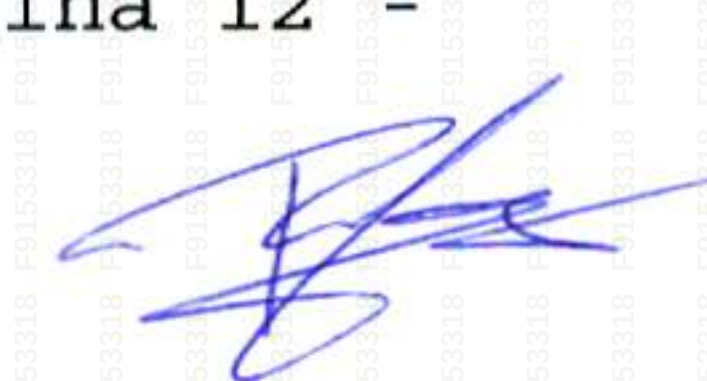
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0184-8/000.052.834-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO
- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME (NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDNA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

CND E243.8139.8C69.3406, EMITIDA EM 04/01/2022, VALIDA ATE 03/07/2022.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível - continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico

<https://www.registradores.onr.org.br/>, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A. efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondente aos custos de tal providência.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo
- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.

que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nós) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- continua na página 18 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09187-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$460.049,17, com vencimento final em 10/05/2023.



Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CACERES-MT, 16 de maio de 2022.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, nascido(a) em 12.07.1989, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 19650337, emitido(a) por SSP MT em 31.03.2005, CPF nr.: 007.142.551-90, E-mail: ronanlns@hotmail.com

Por aval ao emitente:

MARCIA MARIA NUNES NERY, Brasileiro(a), filho(a) de MARINA NUNES NERY, NEWTON NERY SOUZA CAMPOS, divorciado(a), pecuarista, residente em RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES - MT, Cep: 78.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0064761-6/SESP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 175.350.851-72., E-mail: Não possui endereço de e-mail



Por aval RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi
não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e
seguintes do Código Civil Brasileiro.

*ass.

MARCIA MARIA NUNES NERY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CÁCERES



PRIMEIRO OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

RUA FREI GRIGNION 1 (ANTIGA PRAÇA BARÃO), 229 - FONE 3223-1483

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/09187-2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

TABELIÃ

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital



Cód. Ato(s): 56 (1)

BSY09198

R\$ 1.741,10

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 131487 em 17/05/2022

Natureza: Cédula de Crédito Bancário

Anotações:

R.1/ Reg. Aux. 26.862

O referido é verdade. Dou fé. 19/05/2022
O Oficial,

Dulcia C. P. das Neves
Tabeliã Substituta

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código do Cartório: 37



REGISTRO Nº 26.862 LIVRO - 3

Data 19/05/2022

Oficial

FLS.

01F

Imóvel

R-1-26.862 - Prot. 131.487 de 17.05.2022 - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/09187-2**, emitida em 16.05.2022. Valor: R\$ 460.049,17. Vencimento: 10.05.2023. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Emitente:** RONAN LEVY NERY DE SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, RG 19650337 SSP/MT, CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/cidade de Cáceres-MT. **Por Aval ao Emitente:** MARCIA MARIA NUNES NERY, brasileira, pecuarista, divorciada, RG 0064761-6 SESP/MT, CPF 175.350.851-72, residente e domiciliada nesta cidade de Cáceres-MT. **Encargos:** juros a taxa efetiva: 16,4% a.a. - **Garantia:** EM PENHOR CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, 52 matrizes bovinas para produção de crias, raça Nelore, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 48 meses, cor da pelagem branca, valor total de R\$ 226.200,00; 75 matrizes bovinas para produção de crias, raça Nelore, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 48 meses, cor da pelagem branca, valor total de R\$ 326.250,00; em PENHOR RURAL DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, 196 vacas, raça Nelore, grau de mestiçagem 70,00%, cor predominante branca, idade média 48 meses, no valor de R\$ 852.600,00; **Imóvel de Localização dos Bens Vinculados:** Fazenda Novo Horizonte, matrícula 23.991 d/RGI de propriedade de Marcia Maria Nunes Nery e José Esteves de Souza Junior, situada neste Município de Cáceres-MT. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Foi Apresentado: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 399/2022. Emol. R\$ 1.387,20. Frcrpn R\$ 7,10. Funajuris R\$ 346,80. Total R\$ 1.741,10. Selo Digital nº BSY09198. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 19.05.2022.

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 176 (1)

BSY09271

R\$ 24,10



Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br>

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã - Oficial

Cáceres - MT - (0xx) 65 3223 - 1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 19.05.2022

☐ Marisol Magalhães dos Santos
☐ Rosemar da Silva
☒ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escriturantes

Validade: 30 dias item IV, Art. 1º, Dec.93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

1º OFÍCIO DE REGISTROS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO AUXILIAR DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 03

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

